

A seguir

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

— > < —

PROJETO DE LEI Nº 8/58

Revoga o artigo 141 do Código de Posturas Municipais.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná

DECRETA

Artigo 1º- Fica revogado o artigo 141 do Código de Posturas Municipais.-

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Sala de Sessões, em 17 de Outubro de 1.958

Sebastião Pires Furlatti.-

Sebastião



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício 85/58

Lapa, 10 de Setembro de 1.958.

Senhor Prefeito

Anexo tenho o prazer de passar às suas mãos, o projeto de lei nº 8/58, para que seja sancionado ou vetado dentro do prazo estipulado por lei.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de consideração e apreço.-

Cordiais saudações

Sebastião Pires Furiatti.-
Presidente.-

Exmo. sr.

Trajano Ehlke Pires.

M.D. Prefeito Municipal da Lapa.

N.º Cidade.-

O vereador que esta subscreve apresenta a
V. Excia. para ser discutido e votado o seguinte ante-projeto
de lei-

Ante Projeto de Lei. 2/58

- Revoga o artigo 141 das Posturas Municipais.-

Artigo 1º) Fica revogado o artigo 141 do Código de Pos-
turas Municipais;

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor após sua oficial pu-
blicação.

JUSTIFICATIVA.

O artigo supra foi objeto de apreciação jurídica em uma ação
intentada pela Prefeitura de Contenda contra o cidadão Pedro Lagner.

A Prefeitura Municipal de Contenda, como é sabido, em lugar
de criar Código de Posturas próprio, sancionou lei fazendo ter
vigência em seu território municipal o Código de Posturas da Lapa,
alterando, posteriormente, alguns artigos para atender as necessi-
dades que aos poucos foram aparecendo.

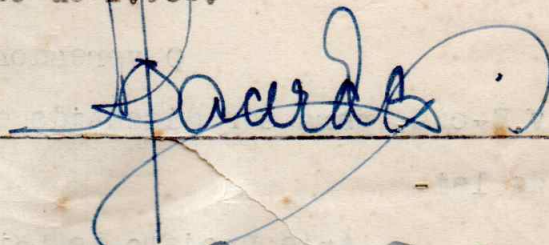
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, ao prolatar a res-
peitável sentença na ação supra, deu ganho de causa ao particular
condenado a Prefeitura, afirmando ser o município incompetente pa-
ra legislar sobre servidões. Dito magistrado recorreu "ex officio"
para o Egrégio Tribunal do Estado, e este, em sessão plena, decla-
rou, por unanimidade de votos, ser inconstitucional o artigo 141
do Código de Posturas da Lapa, pois compete, disse aquela Corte de
Justiça, exclusivamente a União Federal a competência para legislar
sobre direito civil.

Assim, para ^{que} nosso Prefeito, e os que futuramente o sucederem
não incorram em erro, baseando-se em dispositivo legal declarado

inconstitucional, necessário, ~~se~~ faz revogar o citado artigo, para
autêntica letra morta em nossa legislação municipal.

O referido ante-projeto visa exclusivamente conciliar os interesses
da administração com os ditames da lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 8 de agosto de 1.958.



Paulo Passos Lacerda
Câmara Municipal de Legística
e Justiça.

Tendo o Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado, já opinado
pela inconstitucionalidade do Artigo
nº 141 do Código de Posturas Municipais
da Lapa, julgamos necessário
bancarmos a revogação do re-
ferido artigo.

Lapa, 3 de Setembro de 1958

Paulo Passos Lacerda
Radislau Antunes